

Chamamento Público
CRENCIAMENTO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº 082/2026

O **Município de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Nº 6.093/2025, de 02 de maio de 2025, promoverá Chamamento Público, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº 5.945/2025, de 10/02/2025 e as exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de locação, disponibilização, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de estruturas de iluminação, painel de LED, sistemas de sonorização fixa e móvel, carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio, para atender a demanda da Administração Municipal**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 Para os fins deste Edital, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.3.1 Quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas observará **critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos**, mediante sistema de **rodízio organizado por item**, na forma disciplinada neste Edital e no Termo de Referência.

1.3.2 O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, à quantidade mínima de serviços ou à percepção de valor mínimo durante a vigência do procedimento, sendo as contratações realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades efetivas da Administração.

1.4 As especificações dos serviços, os itens passíveis de credenciamento, os quantitativos estimados, os valores unitários fixados pela Administração, as condições e os prazos de execução, bem como os requisitos técnicos e operacionais, encontram-se estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.5 O interessado poderá requerer o credenciamento para um, vários ou todos os itens constantes do Termo de Referência, desde que demonstre o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais aplicáveis a cada item pretendido.

1.5.1 O credenciamento em determinado item não implica habilitação automática para os demais, sendo a análise realizada de acordo com os itens expressamente indicados no requerimento do interessado.

2. VIGÊNCIA:

2.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua divulgação, permanecendo **aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

2.1.1 O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início em **17 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante a vigência do Edital.

2.2 Os contratos decorrentes deste credenciamento terão prazo de vigência definido no respectivo instrumento contratual, observado o período estabelecido no Termo de Referência e a legislação aplicável.

2.2.1 Eventual prorrogação contratual dependerá do atendimento dos requisitos legais, da manutenção das condições de habilitação do credenciado, da demonstração da vantajosidade para a Administração e da existência de interesse público devidamente motivado, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento as **pessoas jurídicas** cujo objeto social seja compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam se credenciar e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2 A participação poderá ocorrer para **um, vários ou todos os itens** constantes do Termo de Referência, cabendo ao interessado indicar expressamente, em seu Requerimento de Credenciamento, os itens para os quais pretende se credenciar e comprovar o atendimento às respectivas exigências.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade ou pessoa física que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do prazo de credenciamento, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal, localizado a Avenida Brasil, nº 723, jardim América, Santa Amria da Vitória - BA, em horários comerciais.

4.2 O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no Portal de Transparência da Prefeitura, disponível em: www.santamariadavitoria.ba.gov.br, no Portal Licitanet: www.licitanet.com.br, bem como no PNCP: [https://pncp.gov.br](http://pncp.gov.br).

4.3 Os interessados em contratar com o Município de Santa Maria da Vitória-BA, através do presente

credenciamento, deverão apresentar sua documentação, em um envelope lacrado, no endereço citado no item 4.1.

4.4 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital.

4.5 A abertura dos envelopes da documentação será realizada na medida em que forem entregues, tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as condições do edital.

4.6 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5. deste instrumento.

4.7 O Envelope de Credenciamento, deverá estar lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

Município de Santa Maria da Vitória – BA

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de locação, disponibilização, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de estruturas de iluminação, painel de LED, sistemas de sonorização fixa e móvel, carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio, para atender à demanda da Administração Municipal.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, com indicação expressa do(s) item(ns) pretendido(s), acompanhado dos documentos de habilitação previstos neste Edital, suficientes para demonstrar sua regular constituição, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.2 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações, conforme relação a seguir:

5.2.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao credenciado manter as respectivas condições durante o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes.

5.2.2 A habilitação será analisada de acordo com o(s) item(ns) indicado(s) no Requerimento de Credenciamento, quando houver exigência técnica específica.

5.3 Habilitação Jurídica

5.3.1 A habilitação jurídica será comprovada, conforme a natureza jurídica do interessado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

5.3.1.4. sociedade por ações: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.3.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas competente, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício;

5.3.1.6. quando a atividade exercida depender de autorização específica prevista em lei, o respectivo ato de autorização.

5.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

5.4.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.4.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;

5.4.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

5.4.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

5.4.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos negativa;

5.4.1.8. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativamente ao trabalho de menores.

5.5 Qualificação Econômico-Financeira:

5.5.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

5.5.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções legalmente aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos e às empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento;

5.5.1.2. Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6 Qualificação Técnica (Pessoa jurídica ou física):

5.6.1 A qualificação técnica será aferida de forma proporcional e compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado requerer credenciamento.

5.6.1.1. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviço semelhante em complexidade tecnológica e operacional ao item pretendido, admitida a comprovação mediante um ou mais documentos.

a) Para os itens 1 a 6, 9 e 10, a comprovação técnica poderá ser feita mediante um ou mais atestados que demonstrem experiência em iluminação, painel de LED, sonorização profissional, trio elétrico ou mini trio, conforme o item;

b) Para os itens 7 e 8, em razão do menor valor relativo das parcelas, não se recomenda impor quantitativo mínimo de atestado; a Administração poderá exigir declaração de disponibilidade dos equipamentos/veículo e

comprovações de execução quando pertinentes, sem restrição desproporcional.

5.6.1.2. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe ou terá disponibilidade, quando da execução, do pessoal técnico, equipamentos, veículos e aparelhamento necessários à execução do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar;

5.6.1.3. Alvará de Funcionamento, em plena validade, emitida pelo órgão municipal da sede do licitante, de conformidade com objeto deste Edital;

5.6.1.4. Declaração unificada, conforme modelo constante como anexo deste Edital.

5.6.2 Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade prévia dos equipamentos ou veículos, admitindo-se sua disponibilidade mediante propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente válido, cuja comprovação poderá ser exigida previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço.

5.6.3 Registro ou inscrição em conselho profissional somente será exigido quando a natureza concreta do serviço e a legislação profissional aplicável tornarem a exigência obrigatória.

5.6.4 O interessado deverá declarar ciência das condições de execução e que dispõe das informações necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento;

6.2 O requerimento deverá ser apresentado no endereço constantes nos itens 4.1. e nele constar o número do Edital de Credenciamento, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico(e-mail) e telefone para contato;

6.3 No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

6.4 Exceto pelos documentos que devem ser elaborados e assinados diretamente pelo licitante, todos os demais exigidos para participação no processo devem ser apresentados em sua forma original ou por meio de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por servidores do Departamento de Licitações;

6.5 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

7.1 Compete à Comissão de Contratação receber, processar e analisar os requerimentos de credenciamento, verificando o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade da documentação técnica com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado tenha requerido credenciamento.

7.1.1 A análise compreenderá a verificação da regularidade e validade dos documentos apresentados, bem como do atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos aplicáveis.

7.1.2 A autenticidade e a validade dos documentos e certidões passíveis de consulta eletrônica poderão ser verificadas diretamente pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores.

7.1.3 A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do requerimento, aferir a autenticidade de documentos e informações, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação ou sanar erros e falhas

que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica.

7.1.4 Quando a análise envolver aspecto técnico especializado, a Comissão poderá solicitar manifestação da unidade requisitante, da fiscalização, de servidor ou de profissional tecnicamente competente, que subsidiará a decisão quanto ao atendimento das especificações e requisitos do(s) item(ns) pretendido(s).

7.1.5 A Comissão realizará, quando cabível, consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação do interessado.

7.2 Salvo situação excepcional devidamente justificada, a Comissão de Contratação concluirá a análise do requerimento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do respectivo protocolo ou, quando houver diligência, da apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados.

7.2.1 Quando necessária diligência, o interessado será comunicado para apresentar os esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, compatível com a natureza da providência requerida.

7.3 Concluída a análise, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente pelo:

I – deferimento do credenciamento, quando atendidas todas as exigências relativas ao(s) item(ns) requerido(s);

II – deferimento parcial, quando o interessado atender às exigências apenas de parte dos itens indicados em seu requerimento; ou

III – indeferimento, quando não forem atendidas as condições necessárias ao credenciamento.

7.3.1. O resultado da análise identificará expressamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o interessado foi considerado habilitado e credenciado.

7.3.2. O indeferimento total ou parcial será devidamente motivado e comunicado ao interessado, assegurado o direito de recurso na forma deste Edital.

7.3.3. O indeferimento de requerimento não impede que o interessado apresente novo pedido de credenciamento, durante a vigência do Edital, após sanar as causas que motivaram a decisão anterior.

7.3.4. Todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital serão credenciados para o(s) respectivo(s) item(ns), inexistindo limite máximo de credenciados.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1 A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio organizado em fila própria para cada item, não sendo admitida a escolha discricionária do prestador pela unidade requisitante.

8.2 Após a formação inicial do conjunto de credenciados, será realizado sorteio público por item para definição da ordem inicial de convocação, com registro em ata.

8.3 Será constituída e mantida lista sequencial independente para cada item, observada a ordem definida no sorteio inicial.

8.4 As convocações serão realizadas sequencialmente, iniciando-se pelo primeiro credenciado da respectiva fila e prosseguindo-se sucessivamente.

8.5 O credenciado que aceitar e executar regularmente a demanda será reposicionado ao final da fila do respectivo item, passando a próxima convocação ao credenciado subsequente.

8.6 Os novos interessados credenciados após a formação da fila inicial serão incluídos ao final da fila correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenham sido habilitados, respeitadas as posições anteriormente constituídas.

8.7 Quando houver necessidade simultânea de mais de um prestador para o mesmo item, serão

convocados, sucessivamente, os credenciados seguintes da respectiva fila até o atendimento integral da demanda.

8.8 A Administração manterá registro atualizado e auditável das convocações, contendo, no mínimo, o item, a unidade requisitante, o credenciado convocado, a data da convocação, a resposta apresentada, a execução ou recusa e sua justificativa, bem como as posições anterior e posterior na fila.

8.9 Qualquer afastamento excepcional da ordem de convocação deverá ser previamente motivado, mediante justificativa objetiva e documentalmente registrada no processo.

8.10 O credenciado convocado deverá manifestar sua aceitação ou impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido na convocação, considerado o porte, a complexidade e a antecedência do evento.

8.11 A impossibilidade de atendimento, quando tempestivamente comunicada e devidamente justificada, implicará a convocação do próximo credenciado da fila, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

8.12 A ausência de resposta, a recusa injustificada ou o descumprimento de Ordem de Serviço previamente aceita sujeitarão o credenciado às consequências previstas neste Edital, conforme a natureza e gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9. DA CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

9.1 O credenciamento e a inclusão do interessado na relação de credenciados não geram direito à contratação, nem asseguram quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo a ser contratado, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à observância da sistemática de distribuição e rodízio estabelecida neste Edital.

9.2 As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza e as condições da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do procedimento.

9.3 A convocação dos credenciados para contratação observará rigorosamente a ordem estabelecida no sistema de distribuição das demandas e rodízio previsto no Item 8 deste Edital.

9.4 O credenciado convocado para formalização do instrumento contratual deverá assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

9.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do credenciado e aceitação da Administração, desde que a prorrogação não comprometa o atendimento tempestivo da demanda.

9.5 As convocações e demais comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados pelo credenciado em seu requerimento, competindo-lhe mantê-los permanentemente atualizados perante a Administração.

9.4.2. Considerar-se-á válida a comunicação encaminhada aos dados oficialmente informados pelo credenciado, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela Administração que permitam comprovar sua realização.

9.6 O instrumento contratual ou equivalente vincular-se-á a este Edital, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento, ao Termo de Adesão e aos demais documentos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição.

9.7 A execução de cada demanda dependerá da emissão de Ordem de Serviço – OS, ou instrumento equivalente, pela unidade competente, na qual deverão constar, conforme aplicável, o item contratado, quantitativo, local, data e horário do evento, período de execução, condições e prazos de montagem, testes e desmontagem, valor correspondente e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

9.4.3. O credenciado não deverá iniciar a execução de qualquer serviço sem a correspondente

autorização formal da Administração.

9.4.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à regular formalização da contratação correspondente.

9.8 Previamente ao início da execução da Ordem de Serviço, a Administração exigirá, quando pertinentes ao item contratado, os documentos específicos previstos neste Edital e no Termo de Referência, inclusive comprovação da disponibilidade dos equipamentos, estruturas ou veículos, documentação veicular, documento de responsabilidade técnica, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.

9.9 O credenciado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

9.10 A contratação será realizada exclusivamente pelos preços unitários fixados pela Administração para o respectivo item, vedada a negociação individual destinada a estabelecer preços distintos entre credenciados submetidos às mesmas condições.

9.10.1. Os preços estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive equipamentos, estruturas, pessoal, técnicos, operadores, motoristas, transporte, combustível, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento, desmontagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme as especificações de cada item.

9.11 A aceitação de determinada demanda pelo credenciado implicará compromisso de execução integral da respectiva Ordem de Serviço, nas condições, especificações, local, data e horários estabelecidos, sujeitando-o, em caso de descumprimento, às consequências previstas neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigíveis.

9.12 A divulgação dos instrumentos de contratação decorrentes deste credenciamento observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos legalmente estabelecidos, sem prejuízo das demais formas de publicidade aplicáveis no âmbito municipal.

9.13 A existência do credenciamento não impede a Administração de deixar de emitir Ordens de Serviço quando inexistente demanda, disponibilidade orçamentária ou interesse público devidamente caracterizado, não sendo devida ao credenciado qualquer indenização pela ausência de contratação.

10. DO DESCRENCIAMENTO:

10.1 10.1. O credenciado poderá ser descredenciado:

- I. a pedido, mediante solicitação formal apresentada à Administração;
- II. pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, quando não for possível ou cabível sua regularização;
- III. pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou nas Ordens de Serviço regularmente aceitas;
- IV. pela apresentação de documento ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis;
- V. pela superveniência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública que alcance o Município de Santa Maria da Vitória/BA;
- VI. pela prática de infração administrativa que, após regular processo, resulte em sanção incompatível com a permanência do interessado no credenciamento; ou
- VII. nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável ou neste Edital.

10.2 O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser apresentado formalmente pelo credenciado e não o eximirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações ou Ordens de Serviço anteriormente aceitas, salvo quando a Administração, de forma expressa e motivada, autorizar solução diversa.

10.3 Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, o credenciado será previamente comunicado dos fatos que lhe são imputados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legalmente aplicáveis.

10.4 A instauração de procedimento para apuração de possível descredenciamento não implicará, por si só, exclusão automática do credenciado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas legalmente cabíveis para resguardar a continuidade, a segurança e

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no Termo de Contrato ou no ato de emissão da Nota de Empenho.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

12.1 Dos pedidos de esclarecimento

12.1.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca das disposições deste Edital e de seus anexos, mediante requerimento devidamente identificado e encaminhado à Comissão de Contratação.

12.1.2 Os pedidos de esclarecimento deverão indicar, de forma clara e objetiva, o dispositivo, condição, especificação ou exigência sobre a qual recaia a dúvida, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Administração.

12.1.3 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.1.4 As respostas serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para publicidade do credenciamento e, quando possuírem caráter geral, passarão a integrar o presente Edital para todos os efeitos.

12.2 Das Impugnações

12.2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação ou das normas que regem o procedimento.

12.2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito e de forma fundamentada, com indicação objetiva do dispositivo, exigência ou condição questionada e das respectivas razões de fato e de direito.

12.2.3 A Comissão de Contratação decidirá a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.2.4 A apresentação de impugnação não terá, por si só, efeito suspensivo sobre o credenciamento, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de medida destinada à suspensão dos atos diretamente afetados quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

12.2.5 Quando acolhida a impugnação e a decisão implicar alteração deste Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação e sua divulgação pelos

mesmos meios utilizados para publicidade do credenciamento, observadas as exigências legais de publicidade.

- 12.2.6 Considerando a natureza contínua do presente credenciamento, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados enquanto vigente o Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O presente Edital permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

13.2 Todos os interessados que cumprirem integralmente as condições de habilitação serão credenciados para o(s) respectivo(s) item(ns), não havendo número máximo de credenciados.

13.3 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo, exclusividade, preferência ou valor mínimo de contratação, observando-se, para distribuição das demandas, as regras de rodízio estabelecidas neste Edital.

13.4 É de responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, comunicações, retificações, esclarecimentos e demais atos relacionados ao presente credenciamento nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital.

13.5 O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.

13.6 O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do credenciamento, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração.

13.7 Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.7.1 Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que ocorrer expediente administrativo no Município de Santa Maria da Vitória/BA.

13.8 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, observados os limites estabelecidos pela legislação e as disposições deste Edital.

13.9 As situações não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

13.10 A Administração poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável.

13.11 Eventuais alterações deste Edital serão formalizadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível.

13.12 A relação de credenciados deverá permanecer atualizada durante a vigência do procedimento, com identificação dos respectivos itens para os quais cada interessado esteja credenciado, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

13.13 O Edital, seus anexos, retificações, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão disponibilizados nos meios oficiais indicados pela Administração, observadas as exigências legais de divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

13.14 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir questões decorrentes deste credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão;
Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço, se adotado pela Administração.

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED,
SONORIZAÇÃO FIXA E MÓVEL, CARRO DE SOM, TRIO ELÉTRICO E MINI TRIO

Unidade coordenadora	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidades participantes	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Procedimento	Credenciamento - contratação paralela e não excludente
Fundamento principal	Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII; 18; 62 a 70; 74, IV; 78 e 79; Decreto Municipal nº 5.273/2023
Exercício	2026
Valor estimado adotado	R\$ 1.923.000,0

Documento integrante da fase preparatória, elaborado com base no DFD, ETP, pesquisa de preços, PCA 2026 retificado e gerenciamento de riscos.

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços de locação, disponibilização, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de estruturas de iluminação, painel de LED, sistemas de sonorização fixa e móvel, carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio, conforme especificações, quantitativos, preços unitários e condições estabelecidos neste documento.

Os serviços destinam-se ao atendimento, sob demanda, de eventos, festejos tradicionais, ações culturais e turísticas, atividades educacionais, campanhas, mobilizações e ações de saúde e assistência social, atividades de proteção social, ações de desenvolvimento rural e econômico, solenidades, reuniões ampliadas, campanhas institucionais e demais atividades públicas promovidas ou apoiadas pelas unidades participantes, desde que diretamente relacionadas às respectivas competências institucionais e devidamente justificadas no processo de contratação da demanda.

Cada contratação dependerá de necessidade administrativa formalmente caracterizada, disponibilidade orçamentária, emissão do respectivo empenho e Ordem de Serviço, vedada a utilização do credenciamento para finalidade estranha às atribuições da unidade requisitante ou à finalidade da fonte de recursos utilizada.

A contratação será realizada por item, permitindo que cada interessado se credencie em um ou mais itens para os quais demonstre capacidade e cumpra os requisitos correspondentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre de necessidade transversal da Administração Municipal, abrangendo demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, cujas atividades institucionais podem demandar, de forma eventual e variável, infraestrutura temporária de sonorização, iluminação, painel de LED e demais estruturas abrangidas por este Termo de Referência.

A solução escolhida é o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, porque se mostra viável e vantajosa a formação de rede de prestadores submetidos às mesmas condições técnicas, preços e regras de convocação. O credenciamento não garante contratação mínima a qualquer credenciado.

No âmbito municipal, o art. 36 do Decreto Municipal nº 5.273/2023 autoriza o credenciamento para formação de rede de prestadores, determina a fixação do preço pela Administração e exige distribuição objetiva e pessoal dos serviços quando a escolha do prestador couber à Administração.

3. ALINHAMENTO AO PCA E AO PLANEJAMENTO

A contratação encontra correspondência material no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Santa Maria da Vitória/BA para o exercício de 2026, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 6.299/2026, de 13 de janeiro de 2026**, publicado no Diário Oficial do Executivo em 16 de janeiro de 2026.

O PCA contempla, em seu **Item 5**, a contratação de serviços de palco e sonorização destinados à realização de festejos tradicionais do Município, classificada no elemento de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com previsão de execução entre janeiro e dezembro de 2026.

A presente contratação desenvolve e especifica essa necessidade no âmbito do planejamento da contratação, contemplando serviços correlatos e complementares de infraestrutura temporária para eventos e ações institucionais, compreendendo iluminação, painel de LED, sistemas de sonorização fixa e móvel, carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio, conforme necessidades identificadas pelas unidades requisitantes.

A ampliação da especificação técnica e das unidades potencialmente demandantes decorre da consolidação das necessidades administrativas realizada na fase preparatória, sem alteração da natureza essencial da solução prevista no planejamento anual, permanecendo a execução de cada demanda condicionada à sua efetiva necessidade, à pertinência com as atribuições da unidade requisitante e à disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciamento não implica obrigação de contratação dos quantitativos estimados, constituindo instrumento para atendimento de demandas futuras, eventuais e efetivamente autorizadas durante sua vigência.

O valor estimado da presente contratação supera a estimativa originalmente consignada no item correlato do PCA 2026 em razão da consolidação posterior das demandas administrativas, da ampliação das unidades potencialmente requisitantes, do detalhamento dos serviços que compõem a solução e da pesquisa de preços realizada especificamente para esta contratação.

A estimativa constante do PCA possui natureza de planejamento, enquanto o valor estimado deste Termo de Referência decorre da definição definitiva da solução e da pesquisa de preços produzida na fase preparatória, não representando obrigação de consumo ou contratação integral.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na manutenção de cadastro de prestadores habilitados por item, com edital disponível durante sua vigência para ingresso de novos interessados, observada a legislação vigente. Os credenciados aceitarão os preços unitários fixados pela Administração e serão convocados conforme sistema objetivo de distribuição.

Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço contendo, no mínimo, Secretaria requisitante, item, quantidade, local, data, horário, prazo de montagem, responsável pelo evento, dotação, fonte, empenho, credenciado convocado, valor, gestor e fiscal.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ADOTADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário	Total estimado
------	---------------	-------	------------------	-------------------	-------------------

Item	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário	Total estimado
1	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO - Pequeno Porte: 06 strobo Atomic RGBW, 06 PAR LED RGBWUV, 02 COB LED, 01 máquina de fumaça, 01 mesa DMX 512 canais, 01 Main Power trifásica 220V com tomadas padrão NBR e 01 responsável pelo sistema à disposição durante todo o evento.	Diária	50	R\$ 2.450,00	R\$ 122.500,00
2	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO - Médio Porte: 08 Moving Beam 7R, 12 Strobo Atomic RGBW, 12 PAR LED RGBWUV, 02 Mini Brut LED, 04 COB LED, 01 máquina de fumaça, 01 mesa MA Command Wing, 01 Main Power trifásica 220V com tomadas padrão NBR e 01 responsável pelo sistema durante todo o evento.	Diária	50	R\$ 2.500,00	R\$ 125.000,00
3	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED: painel P4.9 Outdoor com processadora de LED 4K, 01 notebook i7 com 16 GB de RAM para player de vídeo, cabos, acessórios e conexões. Deverá ser disponibilizado no local indicado, testado e pronto com antecedência mínima de 12 horas do evento.	m²	300	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
4	Sistema de Sonorização PA - 02 Graves, contendo sistema completo de sonorização profissional, incluindo caixa de grave, caixa de médio, driver titânio, mesa de som, processador digital, rack de amplificação, monitores de palco, microfones, cabeamento, montagem, operação técnica, acompanhamento e desmontagem.	Diária	250	R\$ 600,00	R\$ 150.000,00
5	Sistema de Sonorização PA - 04 Graves, contendo caixas de grave, caixas de médio, drivers, mesas digital e analógica, processador digital, rack de amplificação, monitores, cubos para instrumentos, kits de microfones, cabeamento completo, montagem, operação técnica, acompanhamento e desmontagem.	Diária	250	R\$ 800,00	R\$ 200.000,00

Item	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário	Total estimado
6	Sistema de Sonorização PA - 08 Graves, sistema profissional de grande porte, incluindo quatro caixas de grave, quatro caixas de médio, mesas digitais e analógicas, processadores, amplificadores, backline, monitores, kits completos de microfonação, cabeamento, montagem, operação técnica, acompanhamento e desmontagem.	Diária	150	R\$ 1.900,00	R\$ 285.000,00
7	CARRO DE SOM - médio porte, abastecido, com estrutura de palco, contendo 04 falantes de médio, 04 falantes de graves, 04 drivers, 04 tweeters, mesa de som de 08 canais, 01 microfone sem fio, 01 microfone com fio, motorista e combustível.	Hora	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
8	CARRO DE SOM - grande porte, abastecido, contendo 08 falantes de médio, 08 falantes de graves, 08 drivers, 08 tweeters, grupo gerador de 7 kVA, 02 potências DBK 6000, 02 DBK 4000, 01 DBK 3000, crossover, reverb, equalizador, mesa de 12 canais, 02 microfones sem fio, 02 com fio, motorista e combustível.	Hora	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
9	TRIO ELÉTRICO PRANCHÃO sobre caminhão de 2 eixos ou carroceria adaptada, entre 8 e 15 m, contendo no mínimo: 48 graves; 64 médios; 48 drivers/cornetas; 64 tweeters; 20 amplificadores de potência; mesa digital 32 canais; mesa digital 40 canais; processador digital; microfones; direct boxes; 08 retornos de palco; retornos de guitarra e baixo; iluminação; máquina de fumaça; gerador mínimo de 100 kVA.	Diária	60	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00

Item	Especificação	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário	Total estimado
10	CAMINHÃO MINI TRIO com palco e grade de proteção, contendo no mínimo: 08 graves de 18 polegadas; 08 médio-graves de 12 polegadas/1000W; 08 drivers/cornetas; 08 tweeters; potências compatíveis; crossover digital; mesa de som de 16 canais; microfones sem fio e com fio; direct boxes e demais acessórios necessários à operação.	Diária	100	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00
TOTAL ESTIMADO ADOTADO					R\$ 1.923.000,00

Os quantitativos são estimativos máximos de planejamento e não geram obrigação de contratação integral. O pagamento ocorrerá apenas sobre quantidades efetivamente solicitadas, executadas, medidas e atestadas.

6. PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO MÉTODO

A pesquisa de preços combinou cotações locais e referências de contratações públicas comparáveis, com registro das fontes, datas, especificações, unidades e valores. A combinação foi adotada para reduzir o risco de utilizar amostra excessivamente local ou referências públicas pouco aderentes às condições regionais de execução.

Foram desconsiderados, por item, campos em branco, traços e valores R\$ 0,00 utilizados como ausência de proposta. Esses registros não foram tratados como preço zero, pois isso reduziria artificialmente o parâmetro de mercado.

A análise calculou média, mediana, desvio-padrão e coeficiente de variação. Como critério estatístico interno, utilizou-se média nos conjuntos relativamente homogêneos e mediana nos conjuntos com maior dispersão, sempre acompanhada de análise crítica. A metodologia observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e utiliza a IN SEGES/ME nº 65/2021 como referência técnica, no que couber.

O valor estatístico global obtido foi de R\$ 2.215.246,70. A Administração decidiu manter os preços da Planilha de Preços Adotados, no total de R\$ 1.923.000,00, aproximadamente 13,19% abaixo do parâmetro estatístico. No credenciamento, tais valores serão fixos e uniformes por item. A Comissão deverá monitorar a atratividade, especialmente nos itens com maior diferença em relação ao mercado, promovendo nova pesquisa se houver ausência de credenciados ou recusas recorrentes.

7. MODELO DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O credenciamento será paralelo e não excludente. Todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem integralmente as condições e preços poderão ser credenciados nos itens correspondentes.

O edital permanecerá disponível ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência, prevalecendo a regra vigente do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Rodízio por item

Será mantida fila independente para cada item. A ordem inicial será definida mediante sorteio público entre os credenciados habilitados no item. Após aceitar e executar uma Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado para o final da fila. Novo credenciado ingressará no final da fila existente.

Se o convocado declarar indisponibilidade ou não responder no prazo do edital, será convocado o próximo da fila, registrando-se a ocorrência. O edital disciplinará os efeitos da recusa justificada, da recusa injustificada, da ausência de resposta, da indisponibilidade técnica e do cancelamento da demanda pela Administração.

Quando houver necessidade simultânea de mais de um prestador no mesmo item, serão convocados sucessivamente os próximos credenciados até o atendimento integral da demanda. Toda alteração excepcional da ordem deverá ser formalmente motivada e auditável.

8. PRAZO E VIGÊNCIA

O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo sua vigência ser prorrogada quando juridicamente cabível e conveniente à Administração, mediante decisão motivada.

A vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, constituindo períodos juridicamente autônomos, sem prejuízo da vinculação dos instrumentos contratuais às condições, especificações, preços e regras estabelecidas no credenciamento.

Os contratos administrativos celebrados com os credenciados terão prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a sistemática objetiva de distribuição entre os credenciados, não se confundindo o período de execução de cada Ordem de Serviço com o prazo de vigência do respectivo contrato.

Considerando a natureza recorrente das necessidades administrativas abrangidas pelo objeto, os contratos poderão ser **prorrogados sucessivamente quando caracterizados e mantidos os pressupostos legais aplicáveis aos serviços contínuos**, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo de vigência admitido pela legislação.

A eventual prorrogação contratual dependerá de prévia análise e decisão motivada da Administração, devendo ser verificados, conforme aplicável:

- I – a permanência da necessidade administrativa que fundamenta a contratação;
- II – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- III – a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes quando cabível;
- IV – a disponibilidade orçamentária e a correspondente autorização da despesa, quando exigíveis;
- V – a regularidade da execução contratual;

VI – a manutenção da compatibilidade da contratação com as condições gerais e a sistemática do credenciamento; e

VII – o atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

A prorrogação, quando juridicamente cabível, deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

A prorrogação do contrato não assegura quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo, exclusividade, preferência na distribuição das demandas ou execução integral dos quantitativos estimados, permanecendo cada contratação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, ao prévio empenho e à observância da sistemática objetiva de distribuição prevista neste Termo de Referência e no Edital.

A prorrogação contratual não alterará, por si só, a posição da CONTRATADA nas filas de distribuição das demandas, permanecendo aplicáveis as regras de rodízio estabelecidas para cada item.

O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não acarretará, por si só, a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão submetidos aos respectivos prazos, condições e hipóteses legais de extinção.

O credenciamento, a celebração do contrato ou sua eventual prorrogação não obrigam a Administração a emitir Ordens de Serviço nem a consumir integralmente os quantitativos estimados.

9. LOCAL, PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser executados na sede, distritos, povoados e zona rural do Município de Santa Maria da Vitória - BA, em locais indicados pelas Secretarias requisitantes.

A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada com antecedência compatível com o porte do serviço. Sempre que possível, recomenda-se antecedência mínima de 48 horas para estruturas de menor porte e de 72 horas para trio elétrico, mini trio e estruturas de maior complexidade, sem prejuízo de prazo distinto motivado no edital ou na ordem.

O painel de LED deverá estar instalado, testado e pronto com antecedência mínima de 12 horas do início do evento, conforme especificação da planilha.

10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado, vedadas exigências sem pertinência com o objeto.

10.1. Habilitação jurídica - art. 66

- Pessoa jurídica empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações ou versão consolidada, devidamente registrada;
- Sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Empresário individual: registro empresarial perante a Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil competente, com prova da diretoria em exercício;
- Quando a atividade depender de autorização específica por lei, apresentação da respectiva autorização.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - art. 68

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e quando pertinente ao ramo de atividade;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativa ao trabalho de menores.

10.3. Qualificação técnica - art. 67

A qualificação técnica será exigida de modo proporcional e por item. Não será exigida propriedade prévia dos equipamentos ou veículos; admite-se disponibilidade por propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente válido, desde que comprovada quando da execução.

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviço semelhante em complexidade tecnológica e operacional ao item pretendido, apenas para as parcelas de maior relevância ou valor significativo nos termos do art. 67, § 1º;
- Para os itens 1 a 6, 9 e 10, a comprovação técnica poderá ser feita mediante um ou mais atestados que demonstrem experiência em iluminação, painel de LED, sonorização profissional, trio elétrico ou mini trio, conforme o item;
- Para os itens 7 e 8, em razão do menor valor relativo das parcelas, não se recomenda impor quantitativo mínimo de atestado; a Administração poderá exigir declaração de disponibilidade dos equipamentos/veículo e comprovações de execução quando pertinentes, sem restrição desproporcional;
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e aparelhamento necessários à execução do(s) item(ns) credenciado(s);
- Registro ou inscrição em conselho profissional somente quando a natureza concreta do serviço e a legislação profissional tornarem a exigência obrigatória; eventual ART/RRT ou responsabilidade técnica será exigida na execução quando legalmente aplicável;
- Declaração de ciência das condições de execução e de que o interessado obteve todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações.

É vedada exigência de atestados limitada a determinado tempo ou local de execução. Se a Administração optar por quantitativos mínimos para alguma parcela relevante, eles não poderão ultrapassar 50% da respectiva parcela e deverão ser expressamente justificados no processo.

10.4. Habilitação econômico-financeira - art. 69

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as exceções legais para empresas constituídas há menos de 2 anos e empresas criadas no exercício;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido em lei.

Considerando que o credenciamento não assegura demanda mínima e as contratações ocorrerão de forma parcelada, não se propõe, neste Termo de Referência, exigência de faturamento mínimo, índice de rentabilidade ou lucratividade, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Qualquer exigência adicional deverá ser tecnicamente justificada e observar os limites do art. 69.

10.5. Declarações complementares

- Declaração de inexistência de fato impeditivo e de que não se encontra proibido de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, IV;
- Declaração de que os preços fixados pela Administração abrangem a integralidade dos custos necessários à execução, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, combustível, transporte, montagem, desmontagem, operadores e demais encargos previstos;
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo ou situação de conflito vedada pela Lei nº 14.133/2021;
- Termo de adesão ao credenciamento e aceitação integral dos preços, especificações, regras de rodízio, fiscalização, sanções e condições do edital.

10.6. Documentos a serem apresentados antes da execução de itens específicos

Os documentos abaixo não devem ser tratados, necessariamente, como habilitação geral de todos os interessados. Serão exigidos quando relacionados ao item e à Ordem de Serviço:

- CRLV ou documento equivalente do veículo utilizado em carro de som, trio elétrico ou mini trio, válido e regular;
- Comprovação de disponibilidade do veículo/equipamentos indicados para a Ordem de Serviço;
- ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica quando exigido pela legislação aplicável ao serviço específico;
- Licenças, autorizações e documentos de segurança que sejam legalmente exigíveis para a estrutura, veículo ou evento, de acordo com o porte e o local;
- Relação dos técnicos, operadores e motoristas que atuarão no evento, quando solicitado pela fiscalização.

11. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o(s) item(ns) pretendido(s) e que atendam às exigências de habilitação. Serão observados os impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive sanções vigentes, conflito de interesses e demais hipóteses legais.

O interessado poderá requerer credenciamento em um ou vários itens. A habilitação em um item não implica automaticamente habilitação nos demais.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- executar integralmente o serviço aceito, nas especificações, local, data e horário determinados;
- fornecer, às suas expensas, equipamentos, cabos, conexões, operadores, técnicos, motoristas, combustível, transporte, montagem, desmontagem e demais insumos previstos no item;
- manter equipamentos e veículos em condições regulares de funcionamento, conservação e segurança;
- realizar testes prévios e corrigir imediatamente falhas apontadas pela fiscalização;
- manter durante a vigência as condições de habilitação e comunicar alterações relevantes;
- responder por danos causados à Administração, usuários e terceiros decorrentes de sua atuação;
- cumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais, de trânsito e de segurança;
- não transferir integralmente a execução do objeto a terceiro;
- aceitar fiscalização e fornecer documentos, informações e registros solicitados;
- emitir nota fiscal correspondente à execução efetivamente atestada.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- manter edital e informações de credenciamento disponíveis nos meios oficiais;
- gerenciar a fila e as convocações por item de forma objetiva e auditável;
- emitir Ordem de Serviço somente após confirmação da necessidade e disponibilidade orçamentária;
- fornecer informações necessárias sobre local, data, horários e condições do evento;
- designar gestor e fiscal;
- acompanhar, medir e atestar a execução;
- comunicar formalmente falhas e conceder oportunidade de correção quando possível;
- efetuar o pagamento após regular liquidação;
- aplicar sanções quando configuradas infrações, assegurado o devido processo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal que fundamentou a qualificação técnico-operacional do credenciado. Poderá ser admitida subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada, sem transferência da responsabilidade do credenciado e observado o Decreto Municipal nº 5.273/2023. O edital deverá fixar o limite e as condições, caso a Administração opte por admiti-la.

A locação de equipamento ou veículo utilizado pelo próprio credenciado não será, por si só, tratada como transferência integral da execução, desde que a responsabilidade operacional permaneça com o credenciado e sejam atendidos todos os requisitos.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A fiscalização deverá registrar os fatos relevantes em relatório, incluindo item, quantidade, local, horário, montagem, testes, equipamentos, falhas, providências, registros fotográficos quando adequados e conclusão sobre o cumprimento da Ordem de Serviço.

A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade do credenciado pela execução e segurança do serviço.

16. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

Para este objeto, a medição ocorrerá após cada evento ou período de serviço. O fiscal realizará conferência quantitativa e qualitativa e poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviço executado em desconformidade.

O recebimento provisório ocorrerá ao término da execução, mediante conferência pelo fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e regularização de eventuais pendências, preferencialmente em até 10 dias úteis, sem prejuízo das regras do Decreto Municipal nº 5.273/2023 e do edital.

Serviços não executados, executados parcialmente ou em especificação inferior poderão ser objeto de glosa proporcional, sem prejuízo de sanções e indenização por danos.

17. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após execução, medição, ateste, apresentação da nota fiscal, verificação das condições de regularidade exigíveis e liquidação da despesa, em prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente fundamentada nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

18. REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objeto do credenciamento são previamente fixados pela Administração e deverão ser observados uniformemente por todos os credenciados habilitados para o respectivo item.

A data-base para fins de reajustamento será **31 de agosto de 2026**, correspondente à data de consolidação do orçamento estimado da contratação.

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base indicada no item anterior, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reajustamento deverá preservar a uniformidade dos preços aplicáveis aos credenciados do mesmo item, vedada a fixação individualizada de preços distintos para prestadores submetidos às mesmas condições de execução.

Nas eventuais prorrogações contratuais deverão ser observados os preços vigentes e uniformemente aplicáveis ao respectivo item do credenciamento, sem prejuízo do reajustamento e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os respectivos pressupostos legais.

Situações extraordinárias capazes de comprometer a adequação dos preços fixados deverão ser avaliadas pela Administração de forma objetiva e impessoal para o respectivo item, preservada a isonomia entre os credenciados, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual que exija termo aditivo, observada a legislação aplicável.

19. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, considerando a execução parcelada, de curta duração por Ordem de Serviço, o pagamento posterior ao recebimento e a possibilidade de convocação de outros credenciados. A decisão não afasta a responsabilidade integral do prestador por danos, multas e demais consequências do inadimplemento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O edital e os instrumentos decorrentes deverão prever as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além do descredenciamento nas hipóteses previstas no edital e na legislação.

21. GESTÃO DE RISCOS

Integram o planejamento o Mapa/Matriz de Riscos e o documento de Gerenciamento de Riscos. São prioritários os riscos de baixa adesão, preço sem atratividade, distribuição indevida das ordens, falhas técnicas, atraso de montagem, utilização inadequada de fontes vinculadas, execução sem Ordem de Serviço e deficiência de fiscalização.

A Comissão deverá monitorar indicadores de credenciados por item, convocações, recusas, atrasos, falhas, glosas, sanções, saldo de quantitativos e distribuição financeira por empresa.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Secretaria participante suportará as despesas relacionadas às suas próprias demandas e finalidades. Antes da emissão da Ordem de Serviço deverão ser confirmados ação orçamentária, elemento, fonte, saldo e empenho. A mera existência do elemento 3.3.90.39.00 não autoriza o uso de recurso vinculado.

Unidade	Ação	Denominação	Natureza
Administração – Unid. 0505	4.122.0002.2.012	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00
Assistência Social – Unid. 0808	8.122.0002.2.022	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.00
Assistência Social/FMAS – PSB/CRAS	8.244.0005.2.023	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – PSB	3.3.90.39.00

Unidade	Ação	Denominação	Natureza
Educação – Unid. 1010	12.122.0002.2.034	Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00
Agricultura e Desenvolvimento Econômico – Unid. 1111	20.122.0002.2.040	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.3.90.39.00
Cultura e Turismo – Unid. 1619	13.122.0002.2.046	Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município	3.3.90.39.00
Cultura e Turismo – Unid. 1619	13.392.0006.2.047	Promoção e Desenvolvimento da Cultura, do Folclore e das Tradições Populares	3.3.90.39.00
Saúde/FMS – Unid. 0915	10.122.0002.2.054	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00

As dotações acima são indicativas e dependem de validação contábil e de compatibilidade material com cada evento. Caso não haja enquadramento seguro, o campo deverá permanecer sem preenchimento até validação do setor competente.

23. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- priorizar equipamentos eficientes e em bom estado de conservação;
- evitar funcionamento desnecessário de motores, geradores e estruturas;
- observar limites de ruído e horários autorizados;
- utilizar instalações elétricas seguras e compatíveis com normas técnicas;
- destinar corretamente resíduos, componentes eletrônicos, baterias, óleos e peças;
- retirar integralmente materiais e resíduos após o evento.

24. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

O serviço será considerado satisfatório quando atender integralmente à especificação do item, estiver instalado e operacional no prazo, permanecer disponível durante todo o período autorizado, for operado por pessoal capacitado e não apresentar riscos de segurança. Equipamento de capacidade inferior, quantidade menor ou características incompatíveis não será aceito como equivalente sem autorização técnica formal.

25. FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A habilitação e o credenciamento não geram contrato automático. A contratação efetiva ocorrerá conforme necessidade da Administração, observada a fila de distribuição e mediante instrumento contratual, nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento legalmente admitido, conforme a natureza da demanda.

A contratação decorrente do credenciamento será instruída como contratação direta por inexigibilidade na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os documentos e controles aplicáveis.

26. PUBLICIDADE, IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E TRANSPARÊNCIA

O edital será divulgado no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, permanecendo disponível para ingresso de novos interessados durante a vigência. O edital definirá prazos e procedimentos para pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos contra decisões de habilitação/descredenciamento e divulgação da relação de credenciados.

27. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCESSO

Sem prejuízo de outros documentos exigidos pela autoridade competente ou pelo assessoramento jurídico, deverão integrar a instrução:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- comprovação/retificação do PCA 2026;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- pesquisa de preços, fontes, memória de cálculo e Planilha de Preços Adotados;
- Mapa/Matriz de Riscos e Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência aprovado;
- declaração ou informação de disponibilidade orçamentária, conforme a etapa;
- minuta do edital de credenciamento e anexos;
- minuta de termo de credenciamento/contrato ou instrumento equivalente, quando necessária;
- parecer jurídico;
- ato de designação da comissão/agentes responsáveis;
- comprovantes de publicação e divulgação;
- documentos de habilitação dos credenciados;
- decisões de habilitação, recursos, impugnações e lista atualizada de credenciados;
- atos de contratação por demanda, empenhos, Ordens de Serviço, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

28. CLASSIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Classificação	Aplicação no Termo de Referência
EXIGÊNCIA LEGAL	Habilitação compatível; publicidade; cadastramento permanente; critérios objetivos de distribuição; regularidade da contratação direta; fiscalização; sanções; instrução e transparência.
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL	Preço fixado pela Administração; distribuição objetiva e impessoal; regras locais de credenciamento, subcontratação e recebimento.
ORIENTAÇÃO DE CONTROLE	Proporcionalidade dos atestados, justificativa do credenciamento, rastreabilidade da fila e gestão contínua de riscos.

BOA PRÁTICA	Sorteio inicial, rodízio por item, entrada de novos credenciados ao final da fila, relatório auditável de convocações e monitoramento de atratividade dos preços.
--------------------	---

29. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência define os requisitos necessários e suficientes para o credenciamento e para a execução segura, padronizada, economicamente controlada e auditável dos serviços. O prosseguimento fica condicionado à validação jurídica do edital e das minutas, à atualização formal do PCA, à confirmação das dotações aplicáveis e à implementação do critério objetivo de distribuição da demanda.

ANEXO I - CHECKLIST DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO

Grupo	Documento/Verificação	Situação
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Ato constitutivo/contrato social/CCMEI e documentos de representação	☐
FISCAL	CNPJ	☐
FISCAL	Cadastro estadual/municipal, se pertinente	☐
FISCAL	Regularidade Fazenda Federal	☐
FISCAL	Regularidade Fazenda Estadual	☐
FISCAL	Regularidade Fazenda Municipal	☐
SOCIAL	FGTS	☐
TRABALHISTA	CNDT	☐
DECLARAÇÃO	Art. 7º, XXXIII - trabalho de menores	☐
DECLARAÇÃO	Reserva de cargos PCD/reabilitados, quando aplicável	☐
TÉCNICA	Atestado(s) compatível(is), quando exigível(is) para o item	☐
TÉCNICA	Declaração de disponibilidade de pessoal/equipamentos	☐
TÉCNICA	Registro profissional/ART/RRT, somente quando legalmente aplicável	☐
ECONÔMICO-FINANCEIRA	Balanço e demonstrações contábeis na forma legal	☐
ECONÔMICO-FINANCEIRA	Certidão de falência	☐
DECLARAÇÃO	Inexistência de impedimento e conflito vedado	☐
ADESÃO	Aceitação dos preços e regras do credenciamento	☐

30. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII; 18; 23; 62 a 70; 74, IV; 78; 79; 92; 117; 140; 155 a 163.

- Decreto Municipal nº 5.273/2023, especialmente disposições sobre credenciamento, subcontratação e recebimento.
- Decreto Federal nº 11.878/2024, utilizado como referência de boa prática para o credenciamento, sem substituir a regulamentação municipal.
- IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizada como referência metodológica para a pesquisa de preços, no que couber.
- DFD, ETP, Pesquisa de Preços 2, PCA 2026 retificado e documentos de gerenciamento de riscos do processo.

Santa Maria da Vitória - BA, 02 de setembro de 2026.

Arlen Niury de Oliveira Ramos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [CONFIRMAR]

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF nº: _____ Cargo/Função: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, perante o Município de Santa Maria da Vitória/BA, REQUERER SEU CREDENCIAMENTO para prestação, sob demanda, dos serviços objeto do Credenciamento nº 011/2026, nos termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

2. ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse em credenciar-se para o(s) item(ns) assinalado(s) abaixo:

SELEÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL DECLARADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO
☐	01	Locação de Iluminação - Pequeno Porte	Diária	_____	R\$ 2.450,00
☐	02	Locação de Iluminação - Médio Porte	Diária	_____	R\$ 2.500,00
☐	03	Locação de Pannel de LED P4.9 Outdoor	m²	_____	R\$ 400,00
☐	04	Sistema de Sonorização PA - 02 Graves	Diária	_____	R\$ 600,00
☐	05	Sistema de Sonorização PA - 04 Graves	Diária	_____	R\$ 800,00
☐	06	Sistema de Sonorização PA - 08 Graves	Diária	_____	R\$ 1.900,00
☐	07	Carro de Som - Médio Porte	Hora	_____	R\$ 80,00
☐	08	Carro de Som - Grande Porte	Hora	_____	R\$ 130,00
☐	09	Trio Elétrico Pranchão	Diária	_____	R\$ 10.000,00
☐	10	Caminhão Mini Trio	Diária	_____	R\$ 2.500,00

Nota: a capacidade técnica-operacional declarada deverá refletir a aptidão da requerente para execução do respectivo item, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Edital e no Termo de Referência, sem constituir garantia de contratação de quantitativo mínimo.

3. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47641-095

CNPJ nº13.912.506/0001-19

A requerente DECLARA que dispõe ou terá à sua disposição, quando da execução das demandas que vier a aceitar, todos os equipamentos, veículos, estruturas, acessórios, materiais, insumos, ferramentas, pessoal técnico, operadores, motoristas e demais recursos necessários à execução integral do(s) item(ns) para o(s) qual(is) requer o credenciamento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A disponibilidade dos equipamentos, veículos e demais meios necessários à execução poderá decorrer de propriedade, locação, cessão ou outro meio juridicamente admitido, comprometendo-se a requerente a comprovar sua efetiva disponibilidade quando exigido pela Administração para atendimento da respectiva demanda.

A requerente compromete-se, ainda, a disponibilizar os equipamentos e recursos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade, bem como a apresentar, quando legalmente exigíveis ou previstos para a execução do respectivo item, os documentos dos veículos, licenças, autorizações, registros, documentos de responsabilidade técnica e demais comprovações pertinentes.

4. ADESAO ÀS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A requerente declara que conhece e adere integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026 e em seus anexos, inclusive às especificações técnicas, aos preços unitários fixados pela Administração, às condições e prazos de execução, às regras objetivas de convocação e distribuição das demandas, à fiscalização e às sanções aplicáveis.

A requerente declara, ainda, estar ciente de que o credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à correspondente formalização.

5. REQUERIMENTO

Diante do exposto e da documentação apresentada, a empresa REQUER a análise de seu pedido e, uma vez comprovado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o deferimento de seu credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) neste Requerimento.

Santa Maria da Vitória - BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 082/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do
licitante _____ (razão social), CNPJ nº _____, interessado em participar do Credenciamento nº
_____/_____, Processo nº 082/2026, DECLARO, sob as penas da
Lei, que:

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Lco e Data: _____ - ____, ____ de _____ de ____.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DA VITÓRIA/BA E A EMPRESA
_____, PARA PRESTAÇÃO, SOB
DEMANDA, DOS SERVIÇOS OBJETO DO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, com sede na Avenida Brasil, nº 723 – Bairro Jardim América, CEP: 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, CNPJ: 13.912.506/0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Antônio Elson Marques da Silva**, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº. ***.869.755-** e o(a)(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo o Srº. __, portador do RG nº __, e CPF _____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo) _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 082/2026**, relativo ao **Chamamento Público – Credenciamento nº 011/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como aos regulamentos municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação, sob demanda, de serviços de locação, disponibilização, montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de estruturas de iluminação, painel de LED, sistemas de sonorização fixa e móvel, carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio**, para atender às demandas da Administração Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 011/2026**, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 1.2. Integram o objeto deste Contrato exclusivamente os **itens para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada e cuja contratação seja formalizada neste instrumento**, conforme discriminados na Cláusula Segunda.
- 1.3. A contratação decorre de **credenciamento paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução realizada **sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração e observada a sistemática objetiva de distribuição estabelecida no Edital e no Termo de Referência.
- 1.4. O presente Contrato **não confere exclusividade à CONTRATADA, não assegura**

quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada às efetivas demandas da Administração e à emissão da correspondente Ordem de Serviço.

1.5. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº 011/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;
- d) a Declaração Unificada e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
- e) o ato de homologação do credenciamento da CONTRATADA; e
- f) as Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a execução contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA encontra-se credenciada e contratada para execução dos itens abaixo discriminados, observados os preços unitários fixados pela Administração no Credenciamento nº 011/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
-	-	-	-	R\$ -	R\$ -
Valor global estimado da contratação					R\$ -

2.2. O valor máximo estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), calculado exclusivamente para fins de dimensionamento da contratação, controle orçamentário e acompanhamento da execução, **não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE**.

2.3. Os preços unitários constantes do item 2.1 são os **preços fixados pela Administração e aceitos pela CONTRATADA por ocasião de seu credenciamento**, compreendendo todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive equipamentos, veículos, estruturas, montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, pessoal, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme as especificações de cada item.

2.4. A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços **efetivamente demandados, executados, recebidos e atestados**, observados os preços unitários contratados e as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.5. A existência deste Contrato não obriga a CONTRATANTE a solicitar quantidade mínima de serviços, nem assegura à CONTRATADA exclusividade, preferência, faturamento mínimo ou execução integral do valor estimado.

2.6. Cada demanda será individualizada mediante **Ordem de Serviço**, na qual serão definidos,

conforme o caso, o item, o quantitativo, o evento ou atividade, o local de execução, as datas e horários, os prazos para montagem e disponibilização, o período de operação, as condições específicas de execução e o valor correspondente à demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observada a sistemática de distribuição das demandas entre os credenciados estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

3.2. A emissão de Ordem de Serviço dependerá da existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada, disponibilidade orçamentária, prévio empenho da despesa e observância da ordem de distribuição aplicável ao respectivo item.

3.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, conforme aplicável:

- a) o item e a descrição do serviço;
- b) o quantitativo demandado;
- c) o evento, ação ou atividade a ser atendida;
- d) o local de execução;
- e) a data e os horários previstos;
- f) os prazos e horários para montagem, instalação, disponibilização e realização de testes;
- g) o período de operação ou permanência dos equipamentos;
- h) o prazo ou horário para desmontagem e retirada;
- i) o responsável pelo acompanhamento da demanda;
- j) o valor unitário e o valor estimado da Ordem de Serviço; e
- k) outras condições específicas necessárias à adequada execução.

3.4. A CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à convocação no prazo e pela forma estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, ficando o aceite da demanda vinculado ao compromisso de execução integral da respectiva Ordem de Serviço.

3.5. Aceita a demanda, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os **equipamentos, veículos, estruturas, acessórios, materiais, insumos, ferramentas, pessoal técnico, operadores, motoristas e demais recursos necessários** à execução integral do serviço.

3.6. Os equipamentos, veículos e demais meios utilizados na execução poderão ser próprios, locados, cedidos ou disponibilizados por outro meio juridicamente admitido, permanecendo a CONTRATADA **integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais**.

3.7. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável ao respectivo item, a documentação exigida no Termo de Referência, inclusive documentos dos veículos, comprovação de disponibilidade dos equipamentos, relação do pessoal envolvido, licenças, autorizações e documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

3.8. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, os prazos de mobilização, montagem, testes, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na correspondente Ordem de Serviço.

3.9. A emissão de Ordem de Serviço não autoriza alteração das especificações, preços ou condições do credenciamento, salvo quando formalmente admitida pela Administração nos termos

da legislação e deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 4.1. As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados para cada item mediante sistemática objetiva, impessoal e isonômica de rodízio, observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026 e no Termo de Referência.
- 4.2. A distribuição será realizada mediante fila própria e independente para cada item, de modo que a posição do credenciado em determinado item não interferirá em sua posição nos demais itens para os quais esteja credenciado.
- 4.3. Após o atendimento regular de demanda aceita e executada, a CONTRATADA será posicionada ao final da fila do respectivo item, prosseguindo-se o rodízio entre os demais credenciados.
- 4.4. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do Edital serão inseridos ao final da fila correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenham sido credenciados, na forma estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.5. Na hipótese de a CONTRATADA declarar indisponibilidade para atendimento de determinada demanda, ou não se manifestar no prazo estabelecido para a convocação, a Administração poderá convocar o credenciado subsequente da fila, sem prejuízo do registro da ocorrência e das consequências previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, conforme o caso.
- 4.6. A impossibilidade de atendimento de demanda específica, quando tempestivamente comunicada e devidamente justificada, será apreciada pela Administração de acordo com as circunstâncias do caso concreto, não afastando a observância das regras de rodízio previstas no Edital.
- 4.7. Quando a natureza, o porte, a simultaneidade ou o quantitativo da demanda exigir a atuação de mais de um credenciado no mesmo item, a Administração poderá convocar, simultânea ou sucessivamente, tantos credenciados quantos forem necessários, observada a ordem da respectiva fila e a capacidade operacional declarada e comprovada de cada convocado.
- 4.8. A celebração deste Contrato **não altera a posição da CONTRATADA na sistemática de distribuição, não lhe assegura preferência nas convocações e não constitui garantia de recebimento de número mínimo de Ordens de Serviço.**
- 4.9. A CONTRATANTE manterá registro das convocações, manifestações, aceitações, indisponibilidades, execuções e demais ocorrências relevantes, de forma a permitir a verificação da observância da sistemática de distribuição das demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do território do Município de Santa Maria da Vitória/BA, de acordo com as características de cada evento, ação ou atividade e com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
- 5.2. A convocação e a emissão da Ordem de Serviço deverão observar, sempre que possível, antecedência compatível com a complexidade da demanda, adotando-se como referência os prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive:

I – antecedência recomendada mínima de **48 (quarenta e oito) horas** para serviços de menor complexidade; e

II – antecedência recomendada mínima de **72 (setenta e duas) horas** para trio elétrico, mini trio e demais estruturas ou serviços de maior complexidade.

5.3. Os prazos previstos no item anterior possuem caráter de planejamento operacional, devendo prevalecer, para cada contratação, os prazos expressamente definidos na Ordem de Serviço, desde que compatíveis com a natureza do serviço e aceitos pela CONTRATADA.

5.4. Quando houver utilização de **painel de LED**, sua montagem, instalação, configuração e testes deverão estar integralmente concluídos e o sistema disponibilizado em condições de operação com antecedência mínima de **12 (doze) horas do início do evento**, sem prejuízo de prazo superior estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá realizar, antes da liberação para utilização, os testes necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, promovendo imediatamente as correções, substituições ou ajustes determinados pela fiscalização quando constatada desconformidade.

5.6. Durante todo o período de execução previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os profissionais, operadores, motoristas, técnicos e demais recursos necessários ao funcionamento regular e seguro dos equipamentos e estruturas contratados.

5.7. A montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ocorrer de modo a não comprometer a segurança dos usuários, servidores, público, artistas, trabalhadores ou terceiros, cabendo à CONTRATADA observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao respectivo serviço.

5.8. A CONTRATADA responderá pela mobilização e desmobilização dos equipamentos e estruturas, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação e retirada, quando tais atividades integrem a especificação do respectivo item.

5.9. Os equipamentos, veículos, estruturas e acessórios utilizados deverão ser entregues e mantidos em **perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação ao uso**, podendo a fiscalização determinar a substituição daqueles que apresentem defeitos, riscos, insuficiência técnica ou desconformidade com as especificações contratadas.

5.10. A execução de cada demanda somente será considerada concluída após o cumprimento integral da Ordem de Serviço e o correspondente recebimento e ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período de //2026 a //____, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.

6.2. A vigência deste Contrato é autônoma em relação ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento, sem prejuízo da necessária manutenção, pela CONTRATADA, das condições que legitimaram seu credenciamento e sua contratação.

6.3. A eventual prorrogação do Contrato dependerá de **prévia análise e decisão da CONTRATANTE**, observados o enquadramento jurídico da contratação, a continuidade da necessidade administrativa, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a

disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da manutenção contratual e os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. A prorrogação, quando juridicamente cabível, será formalizada mediante termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

6.5. O término da vigência contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução, nem as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Ação	Denominação	Natureza
Administração – Unid. 0505	4.122.0002.2.012	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	3.3.90.39.00
Assistência Social – Unid. 0808	8.122.0002.2.022	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social	3.3.90.39.00
Assistência Social/FMAS – PSB/CRAS	8.244.0005.2.023	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica – PSB	3.3.90.39.00
Educação – Unid. 1010	12.122.0002.2.034	Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00
Agricultura e Desenvolvimento Econômico – Unid. 1111	20.122.0002.2.040	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.3.90.39.00
Cultura e Turismo – Unid. 1619	13.122.0002.2.046	Desenvolvimento e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo do Município	3.3.90.39.00
Cultura e Turismo – Unid. 1619	13.392.0006.2.047	Promoção e Desenvolvimento da Cultura, do Folclore e das Tradições Populares	3.3.90.39.00
Saúde/FMS – Unid. 0915	10.122.0002.2.054	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços unitários contratados são aqueles fixados pela Administração no Credenciamento nº 011/2026 e aceitos pela CONTRATADA, observadas as condições

estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso do período de **12 (doze) meses, contado da data-base de 31 de agosto de 2026**, correspondente à consolidação do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

8.3. O reajustamento dos preços do credenciamento deverá preservar a **uniformidade dos preços fixados para todos os credenciados do mesmo item**, não sendo admitida diferenciação de preço entre prestadores submetidos às mesmas condições de execução.

8.4. O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Independentemente do reajustamento, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer evento superveniente que, nos termos da legislação aplicável, justifique sua recomposição, desde que devidamente demonstrados o fato gerador, seu impacto efetivo e o nexo causal com a alteração dos custos da execução.

8.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação suficiente à demonstração da alteração alegada, podendo a CONTRATANTE realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa de mercado para subsidiar sua decisão.

8.7. Eventual recomposição que repercuta sobre os preços padronizados do credenciamento deverá ser compatibilizada com a sistemática geral de remuneração estabelecida no Edital, preservando-se a isonomia entre os credenciados submetidos às mesmas condições.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços **efetivamente demandados, executados, recebidos e atestados**, observados os preços unitários constantes deste Contrato e os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço.

9.2. Após a conclusão dos serviços e o correspondente recebimento pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura relativa à demanda executada, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução e à regular liquidação da despesa.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá guardar correspondência com a respectiva Ordem de Serviço e indicar, no mínimo, o número deste Contrato, o item executado, o quantitativo, o valor unitário e o valor total devido, além das demais informações legalmente exigíveis.

9.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

9.5. Para fins de liquidação, a fiscalização verificará a efetiva execução dos serviços, sua conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e este Contrato, bem como a documentação necessária ao pagamento.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência de quantitativos ou valores, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, reiniciando-se o

processamento do pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE decorrente do período imputável à CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis por ocasião do pagamento.

9.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação pertinente à sua condição tributária sempre que necessária à correta aplicação das regras de retenção.

9.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade exigidas para sua contratação, sem prejuízo da adoção das providências legalmente cabíveis caso seja constatada irregularidade superveniente.

9.10. Nenhum pagamento será devido em razão da mera celebração deste Contrato, do credenciamento ou da disponibilidade da CONTRATADA, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

9.11. Eventual atualização financeira decorrente de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades administrativas, observada a sistemática objetiva de distribuição das demandas entre os credenciados;
- II. fornecer à CONTRATADA, com a antecedência possível e observadas as condições do Termo de Referência, as informações necessárias à execução de cada demanda, especialmente local, data, horários, características do evento ou atividade e condições específicas de instalação e operação;
- III. assegurar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a existência de dotação orçamentária compatível, disponibilidade de saldo e regular empenho da despesa;
- IV. designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- V. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;
- VI. permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução, quando sob responsabilidade da Administração, nas condições e horários necessários à montagem, instalação, testes, operação e desmontagem;
- VII. comunicar tempestivamente à CONTRATADA alterações relevantes relacionadas à demanda, quando supervenientes e administrativamente justificadas;
- VIII. receber e atestar os serviços regularmente executados;
- IX. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e recebidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- X. manter registros suficientes das convocações, aceitações, recusas,

- indisponibilidades e execuções para controle da sistemática de distribuição das demandas;
- XI. exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a documentação técnica, operacional, veicular, profissional e de segurança necessária à execução de cada serviço;
 - XII. rejeitar, no todo ou em parte, serviços, equipamentos ou estruturas executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas;
 - XIII. aplicar, mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções cabíveis em caso de infração contratual; e
 - XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 011/2026, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. executar integralmente as Ordens de Serviço que tenha regularmente aceitado, observando as especificações técnicas, quantitativos, locais, datas, horários, prazos e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
- II. disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, estruturas, acessórios, componentes, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra, profissionais, técnicos, operadores, motoristas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços correspondentes aos itens contratados;
- III. assegurar que os equipamentos, veículos, estruturas e acessórios empregados na execução estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e adequação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
- IV. responsabilizar-se, quando compreendidos no respectivo item, pelo transporte, mobilização, carga, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, desmobilização e retirada dos equipamentos e estruturas, sem cobrança adicional à CONTRATANTE;
- V. manter, durante toda a execução da demanda, equipe em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços, inclusive operadores, motoristas e profissionais técnicos necessários ao adequado e seguro funcionamento dos equipamentos e estruturas;
- VI. realizar, antes da disponibilização dos equipamentos e estruturas para utilização, os testes, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à comprovação de seu adequado funcionamento e segurança;
- VII. reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os equipamentos, estruturas, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas, insuficiência técnica, risco, mau funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas,

- adotando providências imediatas quando a ocorrência puder comprometer a realização do evento, a continuidade do serviço ou a segurança de pessoas e bens;
- VIII. apresentar, previamente ao início da execução, quando aplicável ao respectivo item ou à configuração técnica da demanda, a documentação necessária à sua regular realização, inclusive documentos dos veículos, comprovação de disponibilidade dos equipamentos e estruturas, relação do pessoal envolvido, licenças, autorizações e demais documentos técnicos ou operacionais exigíveis;
- IX. providenciar, **às suas expensas e previamente ao início da execução**, a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, sempre que a natureza, o porte, a complexidade ou as características técnicas das instalações, estruturas ou serviços efetivamente executados estiverem legalmente sujeitos à responsabilidade de profissional habilitado;
- X. assegurar que a ART de execução ou documento equivalente corresponda efetivamente ao serviço objeto da respectiva Ordem de Serviço, identificando adequadamente a atividade, o profissional responsável e a execução abrangida, não sendo admitido documento genérico ou sem correspondência com os serviços efetivamente realizados;
- XI. manter, durante a execução dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica, o efetivo acompanhamento pelo profissional legalmente habilitado indicado na ART ou documento equivalente, apresentando à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;
- XII. arcar integralmente com taxas, emolumentos, honorários e demais custos decorrentes da emissão e manutenção da ART ou documento equivalente, considerando-se tais despesas incluídas nos preços unitários contratados, sem direito a pagamento adicional pela CONTRATANTE;
- XIII. cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas, conforme o caso, à segurança do trabalho, instalações elétricas, montagem e estabilidade das estruturas, operação de equipamentos, prevenção de acidentes, circulação e regularidade dos veículos e proteção do público, trabalhadores e terceiros;
- XIV. adotar todas as medidas necessárias para que cabos, conexões, equipamentos, estruturas e demais componentes instalados não representem risco aos usuários, trabalhadores, artistas, servidores, público ou terceiros durante a montagem, operação e desmontagem;
- XV. manter os veículos utilizados nos serviços, especialmente carro de som, trio elétrico pranchão e caminhão mini trio, quando aplicável, devidamente regularizados e em condições de circulação, funcionamento e segurança, apresentando a documentação exigível antes da execução quando solicitada pela CONTRATANTE;
- XVI. observar rigorosamente os horários estabelecidos para mobilização, montagem, instalação, testes, início da operação, permanência, desmontagem e retirada, de

- modo a não comprometer a programação do evento ou atividade;
- XVII. manter representante ou responsável operacional acessível à fiscalização durante a execução de cada demanda e, nos serviços que exijam acompanhamento contínuo, assegurar sua permanência no local durante todo o período necessário;
- XVIII. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, defeito, acidente, impedimento ou fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da Ordem de Serviço, apresentando as providências adotadas para sua solução;
- XIX. manifestar-se tempestivamente quando convocada para atendimento de demanda, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na sistemática de distribuição entre os credenciados;
- XX. não promover alteração das especificações técnicas, equipamentos ou condições essenciais estabelecidas na Ordem de Serviço sem prévia anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;
- XXI. permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e franqueando acesso aos equipamentos, estruturas, veículos, documentos e locais diretamente relacionados à execução;
- XXII. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do Contrato, especialmente aquelas destinadas à correção de falhas, substituição de equipamentos ou adequação da execução;
- XXIII. responsabilizar-se pela guarda, transporte, segurança e integridade dos equipamentos, estruturas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados na execução, não cabendo à CONTRATANTE responder por perdas ou danos que não lhe sejam legalmente imputáveis;
- XXIV. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, profissionais, prepostos ou demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;
- XXV. assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA;
- XXVI. manter, durante toda a vigência e execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente capaz de afetá-las;
- XXVII. manter atualizados perante a CONTRATANTE seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico, representante e responsável operacional, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações e convocações regularmente encaminhadas;
- XXVIII. preservar a organização, limpeza e segurança dos locais utilizados durante a montagem, execução e desmontagem, promovendo a retirada dos materiais,

- resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes diretamente de sua atuação;
- XXIX. observar as regras de proteção de dados pessoais quando, excepcionalmente, tiver acesso a dados pessoais em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e adotando as medidas de segurança legalmente exigíveis; e
- XXX. cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 011/2026, do Termo de Referência, deste Contrato e das Ordens de Serviço regularmente emitidas.
- XXXI. cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicável, mantendo disponíveis os elementos necessários à sua comprovação;
- XXXII. fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, de acordo com os riscos das atividades efetivamente desenvolvidas e a legislação aplicável;
- XXXIII. paralisar imediatamente, por determinação da fiscalização, qualquer atividade executada em desacordo com as condições técnicas ou de segurança aplicáveis, promovendo sua regularização antes da retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E VEÍCULOS

- 12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela regularidade técnica, operacional e de segurança dos equipamentos, estruturas, instalações e veículos empregados na execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência, as condições da respectiva Ordem de Serviço e as normas legalmente aplicáveis.
- 12.2. Nos serviços ou configurações de execução que, em razão de sua natureza, porte, complexidade ou características técnicas, estejam legalmente sujeitos à responsabilidade de profissional habilitado, a CONTRATADA deverá providenciar, **previamente ao início da execução**, a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução**, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente.
- 12.3. A ART ou documento equivalente deverá guardar correspondência com os serviços efetivamente executados, identificando adequadamente a atividade, o local, o período de execução e o profissional responsável, conforme as exigências do respectivo conselho profissional.
- 12.4. A emissão da ART ou documento equivalente não terá caráter meramente formal, devendo o profissional nela indicado exercer efetivamente as atribuições e o acompanhamento técnico que lhe forem legalmente pertinentes durante a execução.
- 12.5. As taxas, emolumentos, honorários profissionais e demais despesas relacionadas à responsabilidade técnica serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA e consideram-se incluídos nos preços contratados.
- 12.6. A fiscalização poderá impedir o início ou determinar a suspensão da utilização de equipamento, estrutura, instalação ou veículo quando constatada ausência de documento legalmente obrigatório, condição insegura, irregularidade técnica ou desconformidade capaz de comprometer a

adequada execução ou a segurança de pessoas e bens, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12.7. Quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA, sua correção, substituição ou regularização ocorrerá às suas expensas e não dará direito a acréscimo de preço, indenização ou prorrogação automática dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.

12.8. A exigência de ART ou documento equivalente será aplicada **somente às atividades efetivamente submetidas à responsabilidade técnica profissional**, não constituindo obrigação indistinta para todos os itens ou para toda Ordem de Serviço.

12.9. A CONTRATADA deverá manter os veículos empregados na execução, quando integrantes do respectivo item, devidamente licenciados e em condições regulares de circulação e segurança, apresentando o CRLV e demais documentos legalmente exigíveis quando solicitados pela fiscalização.

12.10. A aceitação, conferência ou fiscalização realizada pela CONTRATANTE não transfere nem reduz a responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA pela segurança e regularidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Termo de Referência e deste instrumento.

13.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução de cada Ordem de Serviço, verificar a conformidade dos equipamentos, estruturas, veículos, profissionais e serviços disponibilizados, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades.

13.3. A fiscalização deverá verificar, conforme aplicável à respectiva demanda, o cumprimento dos prazos de mobilização, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada, bem como a apresentação dos documentos técnicos, veiculares, profissionais e de segurança exigíveis.

13.4. As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor do Contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, regularidade, qualidade e segurança dos serviços.

13.6. A CONTRATADA deverá manter preposto ou responsável operacional apto a representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução das demandas, especialmente para recebimento e atendimento das determinações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS

14.1. É vedada a **subcontratação integral do objeto**, bem como a transferência a terceiro da posição contratual, da responsabilidade pela execução ou das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

14.2. Não caracteriza subcontratação, por si só, a utilização de equipamentos, veículos,

estruturas ou demais bens que não sejam de propriedade da CONTRATADA, admitindo-se sua disponibilização mediante locação, cessão ou outro instrumento juridicamente válido, desde que:

- I. permaneça integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela execução do serviço;
- II. os bens atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- III. seja comprovada sua efetiva disponibilidade quando exigido pela CONTRATANTE; e
- IV. sejam apresentados os documentos de regularidade, segurança e responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

14.3. A utilização de bens de terceiros não estabelecerá qualquer relação contratual entre seus proprietários ou fornecedores e a CONTRATANTE, nem afastará ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

14.4. A execução das parcelas que constituam o núcleo das obrigações assumidas pela credenciada deverá permanecer sob sua responsabilidade direta, não sendo admitida a utilização do credenciamento como mera intermediação para execução integral do objeto por terceiro.

14.5. Eventual subcontratação parcial de atividade acessória somente será admitida **quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e juridicamente compatível com o Edital e o Termo de Referência**, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços executados em cada Ordem de Serviço serão recebidos pela fiscalização após verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

15.2. A constatação de falha, defeito, insuficiência, execução parcial ou desconformidade não implicará recebimento definitivo da parcela afetada, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação determinada pela fiscalização.

15.3. Concluída regularmente a demanda, a fiscalização registrará o recebimento e atestará a execução para fins de liquidação e pagamento.

15.4. O recebimento ou ateste não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, irregularidades ou obrigações que, por sua natureza, subsistam após a conclusão dos serviços.

15.5. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as condições contratadas estarão sujeitos à glosa proporcional dos respectivos valores, sem prejuízo da obrigação de correção, substituição ou complementação, quando cabível, e da apuração de eventual infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.3. As alterações consensuais observarão as hipóteses e requisitos legalmente estabelecidos.

16.4. Não caracterizam alteração contratual e poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as ocorrências que não modifiquem substancialmente as obrigações contratadas e que a legislação admita registrar por essa forma.

16.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a natureza do credenciamento, estabelecer tratamento privilegiado à CONTRATADA ou modificar isoladamente os preços e condições padronizados do procedimento em prejuízo da isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 011/2026, no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço regularmente aceitas, especialmente quando:

- I. der causa à inexecução parcial do Contrato ou de Ordem de Serviço regularmente aceita;
- II. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à realização do evento, ação ou atividade programada ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do Contrato ou de Ordem de Serviço regularmente aceita;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do objeto sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- IX. disponibilizar equipamento, estrutura, instalação ou veículo em desconformidade relevante com as especificações exigidas e deixar de promover sua regularização, correção ou substituição no prazo determinado pela fiscalização;
- X. deixar de apresentar ART de execução, licença, autorização, documento veicular ou outro documento legalmente obrigatório para determinada execução, quando sua apresentação constituir condição para o início ou continuidade dos serviços;
- XI. descumprir injustificadamente obrigação relacionada à segurança ou determinação regularmente expedida pela gestão ou fiscalização contratual; ou
- XII. transferir ou subcontratar irregularmente a execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

Das sanções aplicáveis

17.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os pressupostos, a competência e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;

- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos causados à Administração, ao serviço público ou a terceiros;
- V. os antecedentes da CONTRATADA;
- VI. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
- VII. os demais critérios previstos na legislação aplicável.

Das multas

17.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- I. **multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço afetada pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** dessa mesma base de cálculo;
- II. **multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida da Ordem de Serviço, quando a inexecução parcial comprometer a finalidade da prestação correspondente; e
- III. **multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, quando caracterizada a inexecução total da demanda regularmente aceita.

17.5. Para fins desta cláusula, considera-se **parcela inadimplida** o serviço, quantitativo, período ou obrigação economicamente mensurável integrante da Ordem de Serviço que tenha sido objeto de atraso, inexecução ou execução em desconformidade imputável à CONTRATADA.

17.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso evoluir para inexecução definitiva da obrigação, vedada a aplicação cumulativa de multas de mesma natureza sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

Da essencialidade temporal da execução

17.7. Considerando que os serviços objeto deste Contrato se destinam, em grande parte, ao atendimento de eventos, ações e atividades previamente programados, o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos na Ordem de Serviço constitui elemento relevante da execução contratual.

17.8. O atraso que torne a prestação total ou parcialmente inútil para a finalidade da respectiva Ordem de Serviço poderá ser caracterizado como **inexecução total ou parcial**, conforme a extensão da obrigação frustrada, ainda que o equipamento, estrutura, veículo ou serviço venha a ser posteriormente disponibilizado.

17.9. Para o enquadramento previsto no item anterior, a fiscalização deverá registrar e fundamentar a ocorrência, considerando, entre outros elementos, o horário programado, a finalidade da demanda, a parcela efetivamente prejudicada, a possibilidade de aproveitamento da prestação e

os impactos concretamente verificados.

Da glosa e do ressarcimento

17.10. Os serviços não executados, executados parcialmente, rejeitados ou prestados em desconformidade com as condições contratadas não serão objeto de pagamento, devendo ser aplicada a correspondente **glosa ou adequação da liquidação**, proporcionalmente à parcela não executada ou não aceita.

17.11. A glosa ou o não pagamento de parcela não executada **não possui natureza de sanção administrativa** e poderá ocorrer independentemente da aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta também caracterizar infração administrativa.

17.12. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da CONTRATADA de promover o ressarcimento integral dos danos causados à Administração ou a terceiros que lhe sejam imputáveis, quando o prejuízo apurado superar ou não se confundir com o valor da penalidade aplicada.

Da indisponibilidade anterior ao aceite

17.13. A comunicação tempestiva de indisponibilidade para atendimento de determinada convocação, apresentada **antes da aceitação da respectiva Ordem de Serviço**, não será, por si só, equiparada à inexecução contratual, devendo ser observada a sistemática de distribuição das demandas e convocado o credenciado subsequente, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

17.14. O disposto no item anterior não impede a apuração administrativa quando houver indícios ou constatação de:

- I. recusas reiteradas e injustificadas capazes de comprometer a efetividade do credenciamento;
- II. ausência reiterada e injustificada de manifestação às convocações;
- III. prestação de informação ou declaração falsa acerca da capacidade operacional;
- IV. divergência relevante e injustificada entre a capacidade operacional declarada e aquela efetivamente disponível; ou
- V. comportamento destinado a frustrar, manipular ou obter vantagem indevida na sistemática objetiva de distribuição das demandas.

Do processo administrativo sancionador

17.15. A aplicação das sanções administrativas dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados a competência, o procedimento e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

17.16. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pela fiscalização e encaminhadas à autoridade competente sempre que houver elementos que possam caracterizar infração administrativa.

17.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais legalmente cabíveis.

17.18. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos demais meios legalmente admitidos, observados o

devido processo administrativo e a legislação aplicável.

17.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível, observados a natureza da infração, os pressupostos legais de cada penalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos legalmente estabelecidos.

18.2. A extinção antecipada observará, conforme o caso, as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente cabíveis.

18.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou pelas demais formas admitidas em lei, observadas as competências e formalidades aplicáveis.

18.4. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, a apuração das responsabilidades decorrentes da execução, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de eventuais danos e o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir.

18.5. A extinção deste Contrato não implicará automaticamente o descredenciamento da CONTRATADA, salvo quando decorrer de fato que também constitua causa de descredenciamento, perda das condições de habilitação ou impedimento para contratar com a Administração, observados o Edital, o Termo de Referência e o devido processo administrativo.

18.6. O descredenciamento da CONTRATADA produzirá os efeitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência sobre as contratações e convocações futuras, sem prejuízo da definição administrativa quanto às Ordens de Serviço ou obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da celebração ou execução deste Contrato.

19.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, vedada sua utilização para finalidade incompatível.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, restringindo seu acesso às pessoas que necessitem utilizá-los para a execução das respectivas atribuições.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

19.5. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados pessoais deverão receber a destinação legalmente adequada, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

19.6. As obrigações desta cláusula subsistirão após a extinção do Contrato enquanto houver

tratamento ou conservação de dados pessoais decorrentes da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.

21.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação e disponibilização das informações relativas à contratação nos demais meios oficiais exigíveis, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

21.3. Os atos posteriores relativos a alterações, prorrogações, apostilamentos, extinção e demais ocorrências contratuais serão divulgados quando e na forma legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital de Credenciamento nº 011/2026 e do Termo de Referência e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

22.2. Na solução das questões decorrentes da execução deverá ser preservada a sistemática própria do credenciamento, especialmente a isonomia entre os credenciados, a objetividade na distribuição das demandas e a observância dos preços e condições uniformemente estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

Antônio Elson Marques da Silva
Prefeito Municipal
PELA CONTRATANTE

Representante: _____

Razão Social

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

Nome:

CPF:

2ª - _____

Nome:

CPF: